



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 16.062, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Define normas e diretrizes para a realização da 36ª Festa da Colônia Agrícola Italiana, no Distrito de Quiririm.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, VIII, da Lei Orgânica do Município, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 10.839/2025

DECRETA:

Art. 1º Para a realização da 36ª Festa da Colônia Agrícola Italiana, no Distrito de Quiririm, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

Art. 2º A Festa da Colônia Agrícola Italiana destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas italianas, notadamente no que se refere a música, a dança, a culinária e a cultura peninsular, de modo geral.

Art. 3º No tocante a culinária, toda a comida comercializada na Festa deverá compreender pratos e produtos da cozinha tradicional da Itália.

Art. 4º Para o exercício da atividades de ambulantes locais e artesãos, durante o decorrer da Festa, será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté por meio de “Credenciamento para ambulantes e artesãos da 36ª Festa da Colônia Agrícola Italiana Quiririm” nos termo do Anexo Único deste Decreto, contendo informações específicas para preenchimento das vagas disponíveis.

Art. 5º Os ambulantes locais e artesãos serão alocados nas áreas previamente estabelecidas, não permitida a utilização de qualquer outro espaço, bem como não sendo permitido comércio ambulante na Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nas proximidades do Seminário São José.

Parágrafo único. Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Prefeitura e a Comissão Organizadora da 36ª Festa da Colônia Agrícola Italiana de Quiririm.

Art 6º Os estacionamentos provisórios deverão ser previamente habilitados pela Comissão Organizadora da 36ª Festa da Colônia Agrícola Italiana de Quiririm para receberem autorização de funcionamento durante os períodos de evento.

Art. 7º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros.

Art. 8º Não será permitida a instalação de barracas de comida e comércio ambulantes em frente de escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais, sem a devida autorização da Comissão Organizadora da 36ª Festa da Colônia Agrícola Italiana de Quiririm.

Art. 9º No período da 36ª Festa da Colônia Agrícola Italiana de Quiririm, é



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

terminantemente proibido o desvio de finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais pré-existentes em Quiririm.

Art. 10. Não será permitida a comercialização de quaisquer produtos, inclusive de alimentos, nas residências localizadas em Quiririm.

Art. 11. As barracas, os comerciantes ambulantes e os bares cumprirão, obrigatoriamente, a seguinte grade de dias e horários:

- a) **30/04, 4^a-feira:** início do evento as 19h; encerramento das vendas as 22h45; e encerramento do evento as 23h;
- b) **1º/05, 5^a-feira:** período de funcionamento para o almoço das 11h às 15h; início do evento as 18h; encerramento das vendas as 23h15; e encerramento do evento as 23h30;
- c) **2/05, 6^a-feira:** período de funcionamento para o almoço das 11h às 15h; início do evento as 18h; encerramento das vendas as 23h15; e encerramento do evento as 23h30;
- d) **3/05, sábado:** início do evento as 11h; encerramento das vendas as 23h15; e encerramento do evento as 23h30;
- e) **4/05, domingo:** início do evento as 11h; encerramento das vendas as 23h15; e encerramento do evento as 23h30.

Art. 12. As barracas deverão ser montadas, impreterivelmente, até o dia 29 de abril de 2025 e cumprir com uso da carga elétrica declarada à Secretaria de Serviços Públicos, sob pena de incorrer em multas e risco à segurança do evento.

Art. 13. As barracas de comidas obrigam-se a satisfazer as exigências dos Poderes Públicos, inclusive, na instalação de um extintor de incêndio grande em ponto estratégico e de fácil acesso.

Art. 14 Os botijões de gás e extintores de incêndio utilizados serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Art. 15 A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 16. A Prefeitura poderá instalar banheiros químicos em locais apropriados, definidos pelas áreas técnicas dos serviços públicos.

Art. 17. Fica proibida a entrada e venda de vasilhames, copo de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem contendo bebidas ou refrigerantes de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado, de acordo com o art. 3º, alínea h, da Resolução 122, de 24 de setembro de 1985, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O comércio de cerveja, *chopp*, sucos, águas e refrigerantes será livre, desde que servidos em copo descartável.

Art. 18. Durante a Festa, inclusive nas áreas do entorno, fica proibido acesso, a instalação e a utilização de caixas de som portáteis, bem como a utilização de sons instalados em quaisquer veículos, inclusive automotores, sendo permitidos apenas os equipamentos de som oficialmente



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

autorizados pela Prefeitura e os inerentes às atividades artísticas oficiais da Festa.

Parágrafo único. Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 19. Os ambulantes locais, artesãos e permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar n.º 07, de 17 de maio de 1991, e demais penalidades cabíveis.

Art. 20. A Comissão Organizadora instituída em Portaria específica ficará encarregada de organizar e conduzir a Festa de forma coordenada.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de abril de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS
Secretário De Cultura E Economia Criativa

ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de abril de 2025.

ANTÔNIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 16.062/2025

ANEXO ÚNICO

**- CREDENCIAMENTO PARA AMBULANTES E ARTESÃOS DA 36ª FESTA DA
COLÔNIA AGRÍCOLA ITALIANA QUIRIRIM**

As Secretaria de Cultura e Economia Criativa e Secretaria de Segurança Serviços Públicos, torna público aos interessados que promove CREDENCIAMENTO dos Artesãos interessados para venda na 36ª Festa Da Colônia Agrícola Italiana Quiririm, entre os dias 30 de abril e 04 de maio de 2025.

Art. 1º Os ambulantes e artesãos interessados em comercializar durante o evento deverão se cadastrar na Secretaria de Serviços Públicos, localizada na Avenida Tomé Portes del Rei, nº 507, bairro Vila São José, nos dias:

- a) 25 e 28/05/2025 das 8h às 12h e 13h às 17h.
- b) 29/05/2025 das 8h às 12h.

§2º No ato do cadastro, o interessado deverá apresentar documento oficial com foto, comprovante de endereço e, quando aplicável, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O interessado assume total responsabilidade pela comercialização durante o evento.

§3º Caso haja mais de um interessado para uma mesma vaga, será realizado um sorteio público para a definição dos comerciantes autorizados. O sorteio ocorrerá no dia 29 de abril de 2025, às 13h30, na Secretaria de Serviços Públicos, localizada na Av. Tomé Portes del Rei, nº 507, bairro Vila São José.

Art. 2º O evento contará com a seguinte categoria e número de vagas:

- a) Artesão: 40 (quarenta) vagas dispostas em 20 (vinte) tendas 3x3m.

Art. 3º O efetivo preenchimento da vaga dar-se-á mediante apresentação de comprovante de pagamento de taxa referente ao fornecimento de “carteira de identificação”, conforme *Tabela de Preços e Serviços* – Decreto nº 15.991, de 20 de dezembro de 2024.

ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS
Secretário De Cultura E Economia Criativa

ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Serviços Públicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD81-8839-BBF1-0C7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS (CPF 324.XXX.XXX-51) em 25/04/2025 13:38:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO (CPF 072.XXX.XXX-24) em 25/04/2025 14:44:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 25/04/2025 14:55:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 25/04/2025 15:01:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 25/04/2025 15:12:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FD81-8839-BBF1-0C7D>